



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

Ofício nº 438 /22

Pires do Rio, 07 de dezembro de 2022

Senhora Prefeita:

Em anexo, encaminhamos a V.Ex.^a, para as providências de praxe, os Autógrafos de Leis, cujos projetos foram aprovados nas Sessões levadas a efeito por esta Casa, como se segue:

Lei Ordinária:

1º - nº 040 /22, resultante do Projeto de Lei nº 041/22, de autoria do Vereador Rodriguinho da Ótica, que "Tomba os obeliscos marco de fundação e centenário da cidade no patrimônio Histórico-Cultural deste Município, e dá outras providências";

2º - nº 038 /22, resultante do Projeto de Lei nº 044/22, de autoria do Vereador Júnior da Metasa, que "Institui Fundo Municipal de Apoio à Estradas Rurais do Município e dá outras providências"; e

3º - nº 042 /22, resultante do Projeto de Lei nº 046/22, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal nº 4.153, de 29 de novembro de 2022, que "Dispõe sobre as alterações no Plano Plurianual para o exercício de 2023 e dá outras providências"; e

Lei Complementar:

4º - nº 008 /22, resultante do Projeto de Lei Complementar nº 010/22, de autoria do Vereador Dr. Sandro Barbosa, que "Altera o Artigo 5º da Lei Complementar nº 172, de 25 de outubro de 2022 e dá outras providências".

À oportunidade, renovamos as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Exm^a Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,
MD. Prefeita Municipal,
NESTA.
Glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 038 /22, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

"Institui o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Pires do Rio/GO (FUNDESTRADAS), e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Pires do Rio/GO, o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais (FUNDESTRADAS), destinado à recuperação, melhoria e manutenção das estradas vicinais.

Art. 2º - Constituem recursos do FUNDESTRADAS:

I – Todo o valor recebido anualmente pelo Município de Pires do Rio/GO relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;

II – Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;

III – Os recebidos de entidades, Organizações Não Governamentais – ONGs, pessoas físicas e jurídicas em doação e;

IV – Os recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a este fim.

Art. 3º - A captação de recursos para o FUNDESTRADAS junto ao sistema bancário poderá ser feita pelo Poder Executivo Municipal, depois da devida aprovação pelo Conselho Diretor do FUNDESTRADAS.

Art. 4º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) representantes do Sindicato Rural e 03 (três) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal, dentre eles: 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 01 (um) integrante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e; 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º - A Direção do FUNDESTRADAS será formada por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Tesoureiro, eleitos por voto direto entre os membros do Conselho Diretor:

I – O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

a) Fixar critérios de utilização dos recursos, através de um Plano de Aplicação das Receitas;

"CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS"

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

- b) Elaborar Plano de Ação e de Aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser submetido à apreciação do Legislativo, conforme art. 165, § 5º da Constituição Federal;
- c) Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;
- d) Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- e) Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o Balanço Anual do Fundo;
- f) Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- g) Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;
- h) Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

§ 2º Nenhuma liberação de recursos será feita sem prévio parecer aprovado pelo Conselho Diretor do FUNDESTRADAS.

Art. 5º - O Conselho Diretor do FUNDESTRADAS será nomeado por Decreto do Poder Executivo, após a indicação feita pelas entidades enumeradas no art. 4º, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, uma vez, por período igual.

Art. 6º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 7º - O Conselho Diretor elaborará seu regimento interno, o qual consignará, entre outros, as atribuições seguintes, todas obrigatórias:

- a) Receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de melhorias e/ou manutenção de estradas vicinais;
- b) Receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de autorização de financiamentos encaminhados pelo Executivo Municipal, especificamente quando os recursos serão destinados à recuperação e/ou manutenção de estradas vicinais;
- c) Controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos financiados;
- d) Administrar os recursos do Fundo;
- e) Fornecer todos os dados e documentos necessários para o efetivo controle contábil e financeiro, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

Art. 8º - O FUNDESTRADAS ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos deste, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º Os recursos do FUNDESTRADAS serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado em instituições financeiras, através de banco oficial de crédito.

Art. 9º - Os recursos do FUNDESTRADAS serão aplicados para:

a) Aquisição de materiais diversos para serem utilizados na recuperação e manutenção das estradas municipais, como cascalho, manilhas, pontes, mata-burros e placas de sinalização;

b) Contratação de empresa terceirizada para realização dos serviços em questão, mediante concorrência pública, conforme determina a legislação vigente;

c) Aquisição de equipamentos e máquinas para serem utilizadas na recuperação e manutenção de estradas municipais;

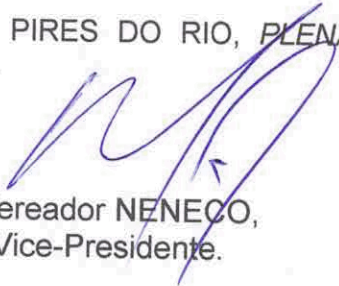
d) Aquisição de serviços, insumos e materiais diversos para serem utilizados na manutenção dos equipamentos disponibilizados para recuperação e manutenção das estradas municipais.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO
LIBÓRIO SILVA NETO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022.


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.


Vereador NENECO,
Vice-Presidente.

Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,
1º Secretário.

glau*

Vereadora ZÉLIA CANHETE,
2ª Secretária.